



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

## REDAÇÃO FINAL

### Projeto de Lei nº 869/2025

**Autoria da Deputada Marli Paulino**

Altera a Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, e cria o Código Estadual da Mulher Paranaense.

Art. 1º Acresce os arts. 234A e 234B à Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024, com as seguintes redações:

Art. 234A. Institui a Caminhada Outubro Rosa do Paraná, evento oficial de conscientização sobre a prevenção e o combate ao câncer de mama e de outras doenças que afetam a saúde da mulher, a ser realizada anualmente no último sábado do mês de outubro.(NR)

§ 1º A Caminhada Outubro Rosa do Paraná:

I - tem por objetivos:

a) incentivar a população feminina e a sociedade em geral à prática de hábitos saudáveis e à realização de exames preventivos;

b) conscientizar sobre a importância da detecção precoce do câncer de mama e de outras doenças que acometem mulheres;

c) promover a participação da sociedade civil, de órgãos públicos e de instituições privadas na mobilização social;

d) encerrar simbolicamente o Outubro Rosa, fortalecendo a divulgação das campanhas de prevenção.

II - poderá contar com:

a) a participação de órgãos públicos, associações, entidades de saúde e empresas privadas;

b) a distribuição de materiais educativos e de prevenção;

c) a realização de atividades culturais e esportivas que incentivem a participação popular;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

d) a realização de ações de comunicação e divulgação em diferentes meios.(NR)

Art. 234B. A execução da Caminhada Outubro Rosa do Paraná poderá ser promovida pela Secretaria de Estado da Saúde, em articulação com outros órgãos públicos, entidades privadas e sociedade civil, respeitadas as normas de segurança, trânsito e saúde pública.(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2026.

Deputado Delegado TITO BARICELLO

Presidente/Relator



DEPUTADO DELEGADO TITO BARICELLO

ASSINATURA  
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 10/02/2026, às 09:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16** e o código  
CRC **1E7F7D0F7D2C8AC**